

Junta Comercial do Estado do Pará

RESULTADO DE SINDICÂNCIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 668838

PORTARIA Nº 071/14 de 20-03-2014. RESOLUÇÃO: Aplicar na forma do artigo, 183, II combinado com os artigos 184, 189 e 201, II da Lei 5.810/1994 a pena de SUSPENSÃO POR 07 (SETE) DIAS, com observância das formalidades contidas nos artigos 185, I e parágrafo único e 197, III da Lei 5.810/94. ao servidor Edilson dos Santos e Silva, matrícula nº 5831563/1, Assistente do Registro Mercantil, a partir de 05-04-2014. PAULO SÉRGIO PINHEIRO - Presidente

Companhia Paraense de Turismo

AVISO DE LICITAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 668882 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Número: 6/2014

Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as demandas institucionais da Companhia Paraense de Turismo (Paratur) pelo período de 10 (dez) meses, nos moldes da demanda qualitativa/quantitativa (Anexo I)

Entrega do Edital: O Edital e anexos poderão ser examinados e adquiridos junto à Comissão Permanente de Licitação da Companhia Paraense de Turismo - PARATUR no endereço Praça Maestro Waldemar Henrique, s/n, Bairro do Reduto, Cep: 66.010-040, Belém, Pará, ou através dos sites: www.comprasnet.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br e as informações pelo endereço eletrônico cpl@paratur.pa.gov.br ou pelos telefones (91) 8289.9872 / 8829.9308, no horário de 08h às 14h, de segunda a sexta feira, até 24 (vinte e quatro) horas anteriores Responsável pelo certame: JACELIS CRISTINE AGUIAR BORGES Local de Abertura: Sítio www.comprasnet.gov.br (UASG: 925610)

Data da Abertura: 17/04/2014

Hora da Abertura: 09:00

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso

23122129745340000 339030 0101000000 Estadual

Ordenador: MARCELOS JOSÉ MENDES DA SILVA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 668965 COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR CNPJ Nº 04.834.305/0001-50 NIRE Nº 153.000.0806-9

JUCEPA REGISTRO Nº 20000385510

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR, REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 2014.

Aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze (20/01/2014), às dez horas (10:00h) na sede da Companhia Paraense de Turismo - Paratur, realizou-se a reunião extraordinária do Conselho de Administração da Companhia Paraense de Turismo - Paratur. Presentes os Conselheiros, Dr. **Adenauer Marinho de Oliveira Góes**, Presidente do Conselho de Administração, Dr. **José Cláudio Carneiro Alves** e a Dr.ª **Daniella Collares Maestri Pessôa**, suplente da Dr.ª Juliana Santiago Barata, no Conselho de Administração. Foi registrada a presença do Sr. **Marcelo Jose Mendes da Silva**, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da identidade civil nº 1644504 PC/PA e do CPF nº 330.511.782-68, designado pelo Governo do Estado, para responder pela Presidência da Paratur, em substituição à Sra. **Maria do Socorro Rodrigues da Costa**, ex-Diretora-Presidente da Paratur. **Pautas: 1-** Alterações a serem formalizadas no Estatuto Social e no Regimento Interno desta Companhia; **2-** Indicação do Sr. **Marcelo Jose Mendes da Silva** para ocupar o cargo de membro titular do Conselho de Administração no lugar da Dr.ª **Maria do Socorro Rodrigues da Costa**, em razão de sua renúncia ao mandato, cujo prazo vai até a próxima AGO. **3-** O que ocorrer. Após deliberação de todos os Conselheiros foram aprovadas, à unanimidade, as alterações pleiteadas no Estatuto Social, bem como, a reformulação do Regimento Interno, por meio da Resolução nº 001/2014. Em sequência, atendendo à solicitação do Conselheiro, Dr. **José Cláudio Carneiro Alves**, a data de 24/01/2014, anteriormente marcada para a próxima AGE e reunião deste Conselho, foi adiada para o dia 18 de fevereiro de 2014, em virtude de fatos supervenientes que acabariam por impedir a presença do solicitante na data anterior. Por derradeiro, verificado o *quorum*, o Presidente do Conselho de Administração, atendendo o que

preceitua o § 1º, do art. 19 do Estatuto Social, colocou em votação a indicação do Sr. **Marcelo Jose Mendes da Silva** para ocupar o cargo de membro titular do Conselho de Administração, o que foi aprovado à unanimidade. Desta forma, após deliberação de todos os Conselheiros, foi indicado, à unanimidade, o Sr. **Marcelo José Mendes da Silva**, para membro do Conselho de Administração. Em ato contínuo, foi franqueada a palavra ao Sr. Marcelo José Mendes da Silva, o qual agradeceu a presença de todos, declarando que a partir daquele momento, faria de todo o possível para desempenhar um excelente exercício à frente da Direção da Paratur e enquanto membro do Conselho de Administração, frisando ainda que, contará, desde logo, com a colaboração dos demais Conselheiros para que seu mandato seja o mais produtivo possível. Nada mais havendo a tratar, foi declarado o encerramento da reunião, sendo suspensa a sessão para lavratura desta Ata, que, devidamente lida e achada conforme, segue assinada pelos Conselheiros e pela Secretária.

Adenauer Marinho de Oliveira Góes

Presidente do Conselho de Administração

José Cláudio Carneiro Alves

Membro do Conselho Administração

Marcelo Jose Mendes da Silva

Presidente da Paratur e Membro do Conselho Administração

Daniella Collares Maestri Pessôa

Membro do Conselho Administração

Thulie Karime Elias Rodrigues

Secretária

ATA DA AGE 18/02/2014

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 668978

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR CNPJ Nº 04.834.305/0001-50

NIRE Nº 153.000.0806-9

JUCEPA REGISTRO Nº 20000385508

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze (18/02/2014), às 10:00h, em sua sede social localizada na Praça Maestro Waldemar Henrique, s/nº, CEP 66010-040, na cidade de Belém (PA), na sala da presidência, verificado o quorum e havendo número legal de acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto, o Dr. **Adenauer Marinho de Oliveira Góes**, Presidente do Conselho de Administração, declarou instalados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Companhia Paraense de Turismo - Paratur. Após proposição e aprovação da Assembleia, o Presidente convidou a mim, **José Cláudio Carneiro Alves**, membro do Conselho de Administração, para secretariar a reunião. Foram registradas as presenças do Senhor **Marcelo José Mendes da Silva** e da Dr.ª **Daniella Collares Maestri Pessôa**, membros do Conselho de Administração; dos Senhores **Dilermando Guedes Cabral**, Presidente do Conselho Fiscal e **José Cecim Rassy Filho**, membro do Conselho Fiscal e; **Dr. Caio de Azevedo Trindade**, Procurador-Geral do Estado do Pará, representante do acionista controlador, o Estado do Pará. Em seguida, o Presidente informou que foi realizada a publicação do Aviso aos Acionistas da Paratur sobre a matéria da AGE, nas edições dos dias 16, 17 e 20/01/2014 na Imprensa Oficial do Estado do Pará, Cadernos do Executivo 02, 52 e 02, páginas 07, 06 e 07, respectivamente, bem como na edição do dia 16/01/2014, do jornal "O LIBERAL", Caderno Economia, página 10. A pedido do Presidente, o Secretário desta AGE e membro do Conselho de Administração da Paratur, Dr. José Cláudio Alves, fez a leitura do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, publicado nos termos do artigo 124 da Lei de Nº 6.404/76, com o seguinte teor: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR CNPJ Nº 04.834.305/0001-50 NIRE Nº 153.000.0806-9 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Paraense de Turismo - PARATUR, Sociedade Anônima de Economia Mista, a participar da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 24/01/2014 na sede da Companhia, na Praça Waldemar Henrique s/nº, Bairro reduto, nesta capital, às 10h00, em primeira convocação, e às 10h30, em segunda convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I - reformulação dos seguintes artigos do Estatuto Social: 1º; 7º; 14; 16; 18; 22 e 23". Além dos referidos artigos citados no Edital, também, houve a alteração e aprovação pela AGE dos artigos 13, 26, 29 e 31, da versão 2012 do Estatuto Social da Paratur. O Presidente da AGE esclareceu que as alterações propostas no Estatuto Social são oriundas da necessidade de readequação jurídica e administrativa da Paratur, visando assim, a melhora no seu desenvolvimento, nos termos do artigo 14 do Estatuto Social. Pontuou que no **artigo 1º** foi acrescentada a expressão "e capital autorizado"; no **artigo 7º** do Estatuto Fo suprimida a expressão "e aprovação da Assembleia Geral", uma vez que, o aumento do capital social, dentro do limite autorizado pela Assembleia Geral, prescinde de nova autorização; no **artigo 14** do Estatuto, houve apenas a substituição da expressão "social" por "autorizado", seguindo-se assim, a mesma lógica jurídica das alterações anteriores; no **artigo 16** foi acrescido o inciso "III", com a seguinte redação; "pelo Conselho Fiscal nos casos previstos no inciso V, do art. 163, da Lei 6.404/76, adequando-se o Estatuto Social ao artigo da lei;

no **artigo 18** do Estatuto Social foi preciso alterar sua redação para adequar melhor ao artigo 146, da Lei da S/As, sendo acrescentada a expressão "de igual número de suplentes" e, substituída a expressão "membros natos" por "membros permanentes" fazendo-se referência ao Secretário Estadual de Turismo e ao Presidente da Paratur; outro artigo alterado do Estatuto Social foi o **22**, inciso XI, no qual foi substituída a expressão "correção da expressão monetária do capital social" para "aumento do capital social", pois o artigo 4º, da Lei 9.249/1995, extinguiu qualquer sistema de correção de monetária das demonstrações financeiras, inclusive para fins societários, a partir de 01/01/1996; também foi alterado o **artigo 23** do Estatuto Social, sendo acrescentado o § 3º, com a seguinte redação: "A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, de acordo com a legislação vigente", nos termos do art. 162, da Lei 6.404/76. Além desses artigos, também foram efetuadas alterações no **artigo 13**, em virtude de alteração na composição organizacional da Paratur, tendo sido criada a Coordenadoria de Publicidade - CP, setor vinculado à Gerência de Promoção - GEP desta Companhia; também houve alteração no **artigo 26**, no qual foi excluída a expressão "NUP - Núcleo do Prodetur", setor este que fazia parte das unidades de direção superior da Paratur, que, no entanto, foi transferido para a Secretaria de Estado de Turismo - SETUR, por meio de Decreto do Governo do Estado; no **artigo 29** do Estatuto Social a sigla da Coordenadoria de Controle de Informações Contábeis foi alterada, de forma que passou a constar a seguinte expressão "CIC"; com relação ao **artigo 31** do Estatuto Social, foi acrescentada mais uma unidade administrativa, dentro da Diretoria de Marketing - DMK, a "Coordenadoria de Publicidade - CP", como forma de dinamizar as atividades correlacionadas à área de publicidade da Paratur. Após o exame de todo exposto supra, a Assembleia deliberou pela aprovação, à unanimidade, das alterações. O texto consolidado do Estatuto Social da Paratur passa a ser o seguinte: "GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INCENTIVO À PRODUÇÃO COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR ESTATUTO SOCIAL APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 24/01/2014. CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO. Art. 1º - A COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO, doravante denominada PARATUR, é uma Sociedade de Economia Mista e capital autorizado, com ações sem valor nominal, constituída nos termos da Lei Estadual nº 4.368de 09 de dezembro de 1971 e criada por meio do Decreto nº 8.026 de julho de 1972, que se regerá pela legislação aplicável às sociedades por ações e pelo presente estatuto. Paragrafo único: A PARATUR terá sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, e, sua duração é indeterminada. Art. 2º - A COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO, doravante denominada é um ente da Administração Indireta vinculada à Secretaria Especial de Estado de Desenvolvimento Econômico e Incentivo à Produção, na forma do que dispõe o artigo 5º, II, da Lei Estadual nº 7.543, publicada no DOE nº 31.961, de 21/07/2011, c/c artigo 5º, Caput, da Lei Estadual nº 7.593, publicada no DOE nº 32.066, de 29/12/2011. CAPITULO II - DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS. Art. 3º - A PARATUR, conforme artigo 5º da Lei Estadual nº 7.593/2011, tem por finalidade: a) Estimular e promover a cadeia produtiva de turismo, organizando produtos e destinos turísticos orientados ao mercado; b) Desenvolver o marketing turístico, as estratégias de comunicação do Pará e a promoção do turismo local, no Brasil e no exterior. CAPITULO III. DO CAPITAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS. Art. 4º - O Capital Autorizado da Paratur é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Art. 5º - Ao Estado do Pará caberá sempre cinquenta e um por cento (51%), no mínimo das ações com direito a voto, mesmo ocorrendo aumento do capital. Art. 6º - Aos municípios do Estado do Pará fica assegurada prioridade à subscrição de ações da PARATUR. Art. 7º - O capital autorizado poderá ser aumentado, mediante proposta do Conselho de Administração com o parecer do Conselho Fiscal, observadas as formalidades legais, assegurado aos acionistas o direito de preferência para subscrição das novas ações na proporção do número de ações que possuírem. Art. 8º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. CAPITULO IV. DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS. Art. 9º - O patrimônio da PARATUR é constituído por: bens, móveis e imóveis, direitos e ações transferidos pelo Estado; os bens de qualquer natureza que forem adquiridos ou produzidos pela PARATUR; bens e direitos recebidos em doação; doações patrimoniais, bem como auxílios e subvenções que venham a ser concedidos com a expressa vinculação patrimonial. Art. 10 - Os recursos financeiros da PARATUR são provenientes de: recursos transferidos pelo Estado; convênios, contratos e acordos celebrados com outras instituições públicas e privadas nacionais e internacionais; operações mercantis e financeiras, inclusive rendas patrimoniais; doações e contribuições a qualquer título, auxílios, subvenções, legados e incentivos que lhe venham a ser concedidos, inclusive os de natureza legal; outras rendas provenientes de suas atividades. CAPITULO V. DO REGIME